

5 — Assim, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 27 de Setembro, e do artigo 10.º da Portaria n.º 18/2007, de 5 de Janeiro, determino:

a) É reconhecida a qualificação da empresa JANZ — Contadores de Energia, S. A., para execução das operações de primeira verificação de contadores de energia eléctrica activa, cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de Outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação aplicável, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelos regulamentos atrás referidos;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao Instituto Português da Qualidade (IPQ) uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao IPQ, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de Dezembro de 2010

10 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



2611052645

Despacho n.º 23 334/2007

Organismos de verificação metrológica de sistemas de medição de abastecimento de combustível

1 — O Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, relativa a determinados instrumentos de medição, designadamente de sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água, veio eliminar a primeira verificação de controlo metrológico dos referidos instrumentos, com excepção daqueles cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de Outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

2 — Posteriormente, através da Portaria n.º 19/2007, de 5 de Janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água, que entrou em vigor no dia 30 de Outubro de 2006.

3 — Com o objectivo de simplificação administrativa e sem prejuízo do necessário rigor metrológico, verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas no controlo metrológico dos instrumentos de medição.

4 — A empresa PETROTEC — Assistência Técnica ao Ramo Petrolífero, S. A., encontra-se certificada, segundo a NP EN ISO 9001, para a implementação e gestão do desenvolvimento, fabricação e montagem de bombas medidoras de combustíveis líquidos, sistemas de *self-service* e máquinas de lavar automóveis.

5 — Assim, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, do n.º 1

do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 27 de Setembro, e do artigo 9.º da Portaria n.º 19/2007, de 5 de Janeiro, determino:

a) É reconhecida a qualificação da empresa PETROTEC — Assistência Técnica ao Ramo Petrolífero, S. A., para a execução das operações de primeira verificação de novos sistemas de medição de contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água para o abastecimento de combustível, da sua representação, cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de Outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação aplicável, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelos regulamentos atrás referidos;

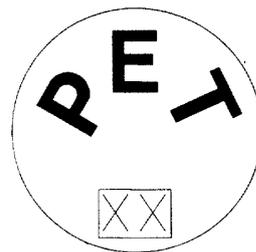
c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao Instituto Português da Qualidade, I. P., uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao IPQ, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de Dezembro de 2010.

13 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos*.



2611052703

Despacho n.º 23 335/2007

1 — O Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de Setembro, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a directiva n.º 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, relativa a determinados instrumentos de medição, designadamente de sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água, veio eliminar a primeira verificação de controlo metrológico dos referidos instrumentos, com excepção daqueles cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de Outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro.

2 — Posteriormente, através da Portaria n.º 19/2007, de 5 de Janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água que entrou em vigor no dia 30 de Outubro de 2006.

3 — Com o objectivo de simplificação administrativa e sem prejuízo do necessário rigor metrológico, verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas no controlo metrológico dos instrumentos de medição.

4 — A empresa PETROASSIST — Assistência Electrónica, S. A., encontra-se certificada, segundo a NP EN ISO 9002, para a montagem de postos de abastecimento de combustíveis líquidos e prestação de serviços de assistência técnica.

5 — Assim, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 27 de Setembro, e do artigo 9.º da Portaria n.º 19/2007, de 5 de Janeiro, determino:

a) É reconhecida a qualificação da empresa PETROASSIST — Assistência Electrónica, S. A., para a execução das operações de primeira verificação de novos sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água para o abastecimento de combustível de GPL carburante, da sua representação,